



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## LEI MUNICIPAL Nº 4.167, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dá nova redação ao art. 1º caput e §1º da Lei Municipal nº 3.976, de 24 de setembro de 2019 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1ª da Lei Municipal n.º 3.976, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Município de Manhuaçu, a dar em pagamento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, uma área de terreno urbano, medindo 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) a ser desmembrada do imóvel denominado “Margens da Rodovia 262”, objeto da matrícula 29.511, Livro2-RG, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Manhuaçu.

§1º. A área mencionada no *caput* passará a ter as seguintes características e confrontações, considerando a área doada ao SAAE na Lei 2.806 de 06 de novembro de 2008, de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), **perfazendo o total de 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados):**

A descrição deste perímetro, georreferenciado em SIRGAS2000, no Meridiano Central -45º/fuso -23, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N= 7.757.016,796 e E= 811.521,795, na faixa de domínio da Rodovia BR-262, com 40(quarenta) metros de recuo de seu eixo. Deste vértice, segue acompanhando a faixa de domínio, confrontando com o DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, em uma distância de 41,49 m com azimute de 254°18'02" até encontrar o vértice 2, com coordenada (N= 7.757.005,569 e E= 811.481,852), deste segue em uma distância de 40,40 m com azimute de 254°21'09" até encontrar o vértice 3, com coordenada (N=7.756.994,672 e E= 811.442,948), deste segue em uma distância de 13,69 m com azimute de 255°03'04" até encontrar o vértice 4, com coordenada (N= 7.756.991,141 e E= 811.429,723), deste segue em uma distância de 19,81 m com azimute de 253°39'42" até encontrar o vértice 5, com coordenada (N= 7.756.985,568 e E= 811.410,712), deste segue em uma distância de 4,55 m com azimute de 254°37'54" até encontrar o vértice 5A, com coordenada (N= 7.756.984,362 e E= 811.406,326), fim da confrontação. Deste vértice segue confrontando com MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - MATRÍCULA nº 29.511 - Livro 2-RG, em uma distância de 32,00 m com azimute de 344°12'04" até encontrar o vértice 5B, com coordenada (N= 7.757.015,154 e E= 811.397,613), deste segue em uma distância de 75,00 m com azimute de 74°18'52" até encontrar o vértice 8B, com coordenada (N= 7.757.035,431 e E= 811.469,820), deste segue em uma distância de 48,00 m com azimute de 344°05'31" até encontrar o vértice 8A,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

com coordenada (N= 7.757.081,594 e E= 811.456,663), fim da confrontação. Deste vértice segue confrontando com MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - MATRÍCULA nº 33.727 - Livro 2-RG, em uma distância de 45,20 m com azimute de 74°19'30" até encontrar o vértice 9, com coordenada (N= 7.757.093,805 e E= 811.500,179), deste segue em uma distância de 79,99 m com azimute de 164°19'15" até encontrar o vértice 1, com coordenada (N= 7.757.016,796 e E= 811.521,795), vértice inicial desta descrição." (NR)

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



II – maior tempo de exercício profissional no serviço público;  
III – maior idade.

**Art. 3º.** Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.

**Art. 4º.** Nas contratações descritas nesta lei serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela Administração Municipal.

§ 1º. O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3º. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º. Em qualquer hipótese o contratado segundo esta Lei faz jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 5º. O serviço extraordinário só pode ser pago se houver justificativa prévia e autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Nos casos dos incisos II e III, obriga-se a comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de contratado em substituição, a duração do contrato encerra-se com o retorno do servidor efetivo.

**Art. 6º.** O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no artigo 4º, caput.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4.167, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Dá nova redação ao art. 1º caput e §1º da Lei Municipal nº 3.976, de 24 de setembro de 2019 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Manhuaçu, 29 de Outubro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 1919 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

**Art. 1º.** O artigo 1ª da Lei Municipal n.º 3.976, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Município de Manhuaçu, a dar em pagamento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, uma área de terreno urbano, medindo 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) a ser desmembrada do imóvel denominado “Margens da Rodovia 262”, objeto da matrícula 29.511, Livro 2-RG, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Manhuaçu.

§1º. A área mencionada no *caput* passará a ter as seguintes características e confrontações, considerando a área doada ao SAAE na Lei 2.806 de 06 de novembro de 2008, de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), **perfazendo o total de 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados):**

A descrição deste perímetro, georreferenciado em SIRGAS2000, no Meridiano Central -45º/fuso -23, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N= 7.757.016,796 e E= 811.521,795, na faixa de domínio da Rodovia BR-262, com 40(quarenta) metros de recuo de seu eixo. Deste vértice, segue acompanhando a faixa de domínio, confrontando com o DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, em uma distância de 41,49 m com azimute de 254º18'02" até encontrar o vértice 2, com coordenada (N= 7.757.005,569 e E= 811.481,852), deste segue em uma distância de 40,40 m com azimute de 254º21'09" até encontrar o vértice 3, com coordenada (N= 7.756.994,672 e E= 811.442,948), deste segue em uma distância de 13,69 m com azimute de 255º03'04" até encontrar o vértice 4, com coordenada (N= 7.756.991,141 e E= 811.429,723), deste segue em uma distância de 19,81 m com azimute de 253º39'42" até encontrar o vértice 5, com coordenada (N= 7.756.985,568 e E= 811.410,712), deste segue em uma distância de 4,55 m com azimute de 254º37'54" até encontrar o vértice 5A, com coordenada (N= 7.756.984,362 e E= 811.406,326), fim da confrontação. Deste vértice segue confrontando com MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - MATRÍCULA nº 29.511 - Livro 2-RG, em uma distância de 32,00 m com azimute de 344º12'04" até encontrar o vértice 5B, com coordenada (N= 7.757.015,154 e E= 811.397,613), deste segue em uma distância de 75,00 m com azimute de 74º18'52" até encontrar o vértice 8B, com coordenada (N= 7.757.035,431 e E= 811.469,820), deste segue em uma distância de 48,00 m com azimute de 344º05'31" até encontrar o vértice 8A, com coordenada (N= 7.757.081,594 e E= 811.456,663), fim da confrontação. Deste vértice segue confrontando com MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - MATRÍCULA nº 33.727 - Livro 2-RG, em uma distância de 45,20 m com azimute de 74º19'30" até encontrar o vértice 9, com coordenada (N= 7.757.093,805 e E= 811.500,179), deste segue em uma distância de 79,99 m com azimute de 164º19'15" até encontrar o vértice 1, com coordenada (N= 7.757.016,796 e E= 811.521,795), vértice inicial desta descrição.” (NR)

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4.168, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre denominação de Rua Margarida de Almeida Fonseca e de Rua da Saudade, no povoado de Bom Jesus do Realeza, neste município”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei: